



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
1ª VARA CÍVEL
AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, N 22.939, 12 ANDAR, VILA
ALMEIDA, São Paulo - SP - CEP 04795-100

CONCLUSÃO

Aos 11 de abril de 2016 faço estes autos conclusos à MMa. Juíza de Direito, Dra. Guilherme Silva e Souza. Eu, (_____), subscrevi.

SENTENÇA

Processo nº: **0013133-89.2012.8.26.0002**
 Classe - Assunto **Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
 Requerente: **Duah Ltda. EPP**
 Requerido: **Banco Itaucard S.A.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Silva e Souza**

Vistos.

Duah Ltda. EPP propôs Ação de Obrigação de Fazer, em face de **Banco Itaucard S.A.**

Instado a dar andamento ao feito, sob pena de extinção, a requerente quedou-se inerte.

DECIDO.

O feito deve ser extinto.

Com efeito, não atendeu a requerente à determinação judicial, deixando de dar regular andamento ao feito, não obstante estar intimado a tanto, por mais de 30 dias.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso III do NCPC.

Arquivem-se.

P.R.I.

São Paulo, 11 de abril de 2016.

Guilherme Silva e Souza

JUÍZA DE DIREITO

(assinado digitalmente)

DATA

Em **11 de abril de 2016** recebi estes autos em Cartório, com a(o) _____ supra.Eu, _____ (_____), subscrevi.